



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PE Nº 16/2019

- 1) Prezados, bom dia. Temos uma dúvida com relação ao item 8.9 Qualificação Técnica, subitem 8.9.3, temos atestado de atendimento para Tradução e Interpretação de Libras em Universidade Privada no estado de São Paulo onde consta o período, mas não menciona a quantidade de postos que atendemos, cada aluno com deficiência auditiva tem um intérprete para realização do atendimento. Gostaria de verificar se esse atestado seria suficiente para comprovação ou se ainda preciso de um novo atestado constando a quantidade de postos? No aguardo de um breve retorno.

RESPOSTA: Conforme dispõe o item 8.9.3 do Edital, o licitante deverá comprovar que tenha executado serviços técnicos terceirizados de ao menos 50% (cinquenta por cento) no número de postos de serviços vencidos no torneio licitatório. Caso o atestado apresentado não informe a quantidade de postos executados, o licitante poderá, com base no item 8.9.2.5 do Edital, disponibilizar as informações necessárias apresentando outros documentos, como cópia do contrato que deu suporte à contratação.

- 2) Prezados, Gostaríamos de tirar algumas dúvidas sobre o Pregão 16/2019 UASG 153115: O preposto fica alocado no posto de trabalho. Um no Rio e outro em Macaé. Qual o sindicato a que os profissionais estão vinculados?

RESPOSTA: Por oportuno, cabe informar que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

- 3) O CBO é 2614-25?

RESPOSTA: O CBO utilizado na planilha da Administração é 2614-25. Por oportuno, cabe informar que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a



serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

4) Está previsto seguro de vida e assistência médica?

RESPOSTA: Cabe informar que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.